PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 027/2020 - GS

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os Procedimentos e Regras para fins de Prevenção de Transmissão da COVID-19 (Novo Coronavirus).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 54.356, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o surto mundial das gripes denominadas Coronavírus (COVID 19) e influenza H1N1;

CONSIDERANDO o dever de adoção de medidas sanitárias e de controle de infecção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar o horário para funcionamento ao atendimento ao contribuinte;

RESOLVE:

Art. 1° Fica suspenso, temporariamente, o atendimento interno ao público no período de 15 (quinze) dias, dos dias 23/03/2020 à 06/04/2020.

Art. 2º O atendimento ao público ocorrerá por e-mail funcional e telefone corporativo, quando a demanda não puder ser solucionada na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

Art. 3º Os setores de protocolo e atendimento ao público (CENTRAL DE ATENDIMENTO) deverão funcionar de segunda à sexta, no horário de 08h00 às 13h00.

Art. 4º O atendimento ao público no Viva Cidadão do Shopping da Ilha será suspenso em virtude do fechamento do Shopping da Ilha.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º Cabe aos setores de protocolo e atendimento ao público (CENTRAL DE ATENDIMENTO) prestar todas as informações cabíveis, tais como, o telefone corporativo e o e-mail funcional, para melhor atender ao contribuinte.

Parágrafo único. Caso seja requerido, será oportunizado vistas ao processo administrativo em tramitação nesta Secretaria, na CENTRAL DE ATENDIMENTO, devendo-se obedecer a todos os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa SEMFAZ nº 02/2019.

Art. 6º Ficam todos os servidores com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos de idade e/ou portadores de doenças graves conforme definição em legislação específica, liberados das atividades nas dependências da SEMFAZ, devendo realizar atividades home office.

Art. 7º A SEMFAZ irá disponibilizar para os servidores do atendimento e demais departamentos, equipamentos para proteção individual como: luvas, máscaras e álcool em gel, além de reforçar os banheiros com sabonete líquido bactericida.

Art. 8º A chefia imediata deverá garantir o funcionamento do setor em horário regular e a complementação da carga horária podendo haver a modalidade de trabalho remoto (*home office*).

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Ao final do prazo previsto no Art. 1º, as medidas constantes nesta portaria poderão ser reavaliadas.

Art. 11º Esta portaria entrará em vigor no dia 23 de março de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DELCIO RODRIGUES E SILVA NETO
Secretário Municipal de Fazenda